



Deliberação do CPC, de 4 de maio de 2017

Prémio CPC - Ciência

Considerando:

O interesse público em promover o estudo e a pesquisa das matérias relacionadas com a prevenção da corrupção e infrações conexas;

O diálogo institucional e a cooperação com universidades e centros de investigação na definição de projetos comuns para aprofundar o conhecimento do fenómeno da corrupção e a procura de concretas soluções preventivas,

O Conselho de Prevenção da Corrupção, em reunião de 05 de maio de 2017, delibera:

1. Instituir o *Prémio CPC – Ciência* com o objetivo de estimular a investigação nos domínios da ética, integridade, transparência e gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas através do fomento e reconhecimento do mérito académico.
2. O *Prémio CPC – Ciência* é atribuído de acordo com o estabelecido no Regulamento anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

Lisboa, 04 de maio de 2017

Vítor Caldeira

Conselheiro Presidente do TC e do CPC

José F.F. Tavares,

Diretor-Geral do TC e Secretário-Geral do CPC



Vítor Miguel Rodrigues Braz,
Inspetor-Geral de Finanças

Maria Ermelinda Carrachás,
Secretária-Geral do Ministério da Economia

Amadeu Ribeiro Guerra,
Procurador-Geral Adjunto

Rui Patrício,
Advogado

João Amaral Tomaz,
Economista



ANEXO

Regulamento do Prémio CPC - Ciência

1. O *Prémio CPC – Ciência* reconhece e distingue um trabalho científico, original e inédito, em domínios relevantes para a sua atividade (ética, integridade, transparência e gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas), nomeadamente nas áreas de Administração e Finanças Públicas, Ciência Política, Direito e Economia e Gestão.
2. Cada autor ou co-autores só podem apresentar a concurso um único trabalho.
3. Os trabalhos a apresentar a concurso devem ser redigidos em português e ser acompanhados de um sumário (*abstract*) em língua inglesa.
4. As atividades de investigação conducentes aos trabalhos submetidos a concurso devem ter sido desenvolvidas em instituição universitária ou centro de investigação sediado em território nacional, sendo vedada a apresentação de candidatura por pessoa com vínculo ao CPC.
5. O *Prémio CPC – Ciência* consubstancia-se na atribuição ao vencedor de (i) um subsídio pecuniário de montante a fixar no aviso de abertura do concurso, (ii) divulgação em conferência pública e (iii) publicação digital do trabalho premiado no sítio do CPC.
6. A atribuição do *Prémio CPC – Ciência* é concretizada na sequência da abertura de concurso público, oficialmente publicitado no sítio digital do CPC.
7. As candidaturas devem ser apresentadas em formulário eletrónico próprio, disponibilizado no sítio digital do CPC para esse efeito e submetidas no prazo fixado no edital de abertura do concurso.
8. A divulgação do *Prémio CPC – Ciência* é realizada no sítio digital do CPC.

*As
nim.*

2023

[Handwritten signature]



9. A admissão e avaliação das candidaturas está a cargo de um júri anualmente designado pelo CPC, constituído por personalidades de reconhecido mérito nos domínios de Administração e Finanças Públicas, Ciência Política, Direito e Economia e Gestão, composto por:
 - Um Membro do CPC, que preside;
 - Dois Académicos das áreas a que o Prémio se reporta.
10. Os critérios de avaliação dos trabalhos submetidos a concurso são a qualidade, a originalidade e os contributos para a área da prevenção da corrupção e infrações conexas.
11. Das deliberações do Júri não cabe reclamação ou recurso.
12. O Júri poderá deliberar pela não atribuição do *Prémio CPC – Ciência*, bem como contemplar distinções *ex-aequo*.
13. A deliberação final do Júri é comunicada, por escrito, a todos os candidatos.
14. Todos os candidatos admitidos a concurso recebem um diploma de participação.
15. O *Prémio CPC – Ciência* é entregue numa sessão pública organizada para o efeito.